



## **Republicado por Incorreção**

### **LEI N.º - 9 5 6 -**

**DATA:** 06 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária com a Sr.<sup>a</sup> LENI GONÇALVES CORDEIRO.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – De conformidade com o artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei n.º 809, de 23/01/98, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e a contribuinte Sr.<sup>a</sup> LENI GONÇALVES CORDEIRO.

**§ 1º.** – A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a:

- a) a quitação de débitos de natureza tributária da citada contribuinte no valor de R\$ 29.647,69 (vinte nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes aos exercícios fiscais dos anos de 1.992 a 2.000, dos imóveis, lotes de 01 a 20, Quadra 187, Planta 02; lotes de 01 a 20, Quadra 299, Planta 02 e lote 15, Quadra 371, Planta 01.



- b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do município para aquela contribuinte relativamente à desapropriação de seu imóvel constante da Quadra n.º 187 da Planta Piçarras, com 8.500m<sup>2</sup>, fixada pelo Decreto n.º 1588, de 02.04.96, e destinado ao Cemitério Público Municipal com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, resultando um saldo de R\$ 120.352,31 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), em favor da contribuinte nominada no “caput” deste artigo.

§ 2º - Dada a existência de saldo devedor, o Município dará como pagamento 08 (oito) lotes de terreno sob n.º 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 da Quadra n.º 09, da Planta Jardim Balneário Atlântico Sul, avaliados em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.

**Art. 2º.** Fica, também o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva da proprietária citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

*Prefeito Municipal*